

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

GDCC-2017-25358

11/11/17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado

Cascais, 20.1.5.12017

NI. 112.8..... *Ray*

EDITAL N.º 156/2017

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2016, de 11 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

Batista Rodrigues Construções, Lda., tendo com ultima morada conhecida **Av.ª das Acácias, nº 30, 2º andar, 2765-389 Estoril.**

De que:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do CPA, corre termos na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, o processo de Conservação registado com o número **E-DCID-2015-12783**, tendo por objeto a realização de obras necessárias e urgentes para manutenção e garante da segurança de pessoas e bens e evitar a derrocada do imóvel.

Localização:	Avenida de Sandré, nº 39, Vila Laura, 2765-441 Monte Estoril
Descrição:	Manutenção das caleiras, limpeza e substituição/reparação das peças degradadas (de fixação ou outras), de forma a eliminar o risco de queda e/ou de mau funcionamento; reparar as paredes e tetos já afetados com humidade, bem como resolver a origem do problema da infiltração efetuar a revisão e limpeza da rede de águas pluviais por forma a desobstruir a rede de elementos estranhos que se encontrem a obstruir o perfeito escoamento; fixação dos elementos em madeira de revestimento à cimalha..
Ilegalidade:	Viola Artº 89º, nº1 do RJUE - Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação- por não terem sido realizadas obras de conservação necessárias à manutenção da segurança.

Considerando o despacho de Decisão Final proferido pelo Sr Presidente da Câmara Municipal de Cascais e do qual se anexa cópia, dispõem os proprietários e demais entidades com direitos reais sobre o imóvel do prazo de **sessenta (60) dias úteis** para executarem as obras atrás descritas.

O processo está disponível para consulta, ao abrigo Artigo 62.º do CPA, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-064 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso 0, 2750-421 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência:-----

E eu, *Marina Gil* Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 17 de abril de 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes
Carlos Alberto Anes Fernandes

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL
E FISCALIZAÇÃO

Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas

Processo Nº: E-DCID 12783/2015

Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais * Tel. 214815611

policia.municipal@cm-cascais.pt

Parecer

Concordo com a proposta apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.

Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. Presidente; para apreciação e decisão.

Cascais, 12 / 1 / 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

Despacho

Carlos Carreiras

Presidente

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

Assunto: Proposta de decisão final a ordenar a realização de obras de conservação ao abrigo do Artigo 89º do RJUE

Outras Refºs:

Parecer da Chefe da Divisão

Senhor Diretor

Concordo com o teor da informação infra, que se submete à consideração superior com proposta de envio ao Exmº Sr. Presidente para apreciação e decisão.

A Chefe de Divisão

Marina Gil, arq.

(c/competências subdelegadas)

Sumário executivo

Após vistoria de verificação do dever de conservação ao abrigo dos Artigos 89º e 90º do RJUE, procedeu-se à audiência prévia de interessados relativamente ao projeto de decisão cujo sentido ia no sentido de ordenar a realização de obras de conservação coercivas necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético detetadas.

Não tendo sido apresentados factos ou argumentos suscetíveis de abalar os fundamentos em que se baseou o projeto de decisão, submete-se agora proposta de decisão final que ordena a realização as obras de conservação em referência.

Mod. PD026

Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754, Cascais * Tel. 21 482 50 00 * Fax 21 486 61 83 * www.cm-cascais.pt

Pessoa Colectiva Nº 505 187 531

Página 1 de 4

Exmº Senhor,

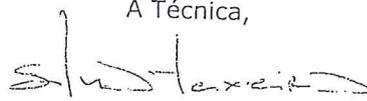
Face às conclusões constantes do Auto de Vistoria realizada em 01-06-2016, no imóvel sito na Av. de Sanfré, nº 39 Vila Laura, 2765-441 Estoril, propriedade de Batista Rodrigues construções, Lda, com sede na Av. das Acácias, nº30 - 2º andar 2765-389 Estoril, procedeu-se à notificação de todos os interessados para, em sede de audiência prévia, se pronunciarem quanto ao projeto de decisão que lhes foi dado a conhecer, o qual ia no sentido de ordenar a realização das obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nomeadamente: a manutenção das caleiras, limpeza e substituição/reparação das peças degradadas (de fixação ou outras), de forma a eliminar o risco de queda e/ou de mau funcionamento; reparar as paredes e tetos já afetados com humidade, bem como resolver a origem do problema da infiltração efetuar a revisão e limpeza da rede de águas pluviais por forma a desobstruir a rede de elementos estranhos que se encontrem a obstruir o perfeito escoamento; fixação dos elementos em madeira de revestimento junto à cimalha.

Concluída a fase de audiência prévia, e ponderados os factos e argumentos apresentados pelos interessados, considera-se de manter a intenção de ordenar a realização das obras de conservação constantes do projeto de decisão.

Apresenta-se, assim, à superior consideração de V. Exª o projeto de decisão final em anexo.

Cascais, 03 Janeiro 2017

A Técnica,


Sílvia Teixeira, arqta



CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL
E FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
E INFRAESTRUTURAS

Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais

PROCESSO Nº: E-DCID 12783/2015

Tel. 214815611/ policia.municipal@cm-cascais.pt

DESPACHO

Assunto: Decisão final que determina a execução de obras de conservação ao abrigo do nº 2 do Artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada, por último, pelo DL nº 136/2014, de 9 de setembro

Considerando que:

- a) Durante a Vistoria realizada em 01-06-2016 por uma Comissão designada nos termos do Artigo 90º do RJUE, foram confirmados os indícios existentes quanto à violação do dever de conservação previsto no Artigo 89º, nº 1, do RJUE, sendo identificadas desconformidades graves e muito graves que exigem a imediata realização de obras de conservação, conforme Auto de Vistoria constante dos autos;
- b) Que a situação, pela sua gravidade, atenta contra a segurança e saúde das pessoas e afeta a salubridade do edifício/fracção de terceiros identificados no processo;
- c) Nos termos do artigo 89º, nº 1, do RJUE, "As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético";
- d) A Câmara Municipal pode, por força dos nºs 2 e 3 do citado artigo 89º do RJUE, "a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético" ou "ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas";
- e) Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 28/10/2013, a Câmara Municipal delegou no Presidente da Câmara os poderes para "ordenar, precedendo vistoria, a execução de obras de conservação, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas";
- f) Ao interessado foi dada a possibilidade de se pronunciar no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas, nos termos do disposto no artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino:

Que se notifique, Batista Rodrigues Construções, Lda com sede na Av. das Acácias, nº 30-2º andar - 2765-389 Estoril e outros titulares de direitos reais sobre o imóvel objeto deste processo, caso existam de quem dispõem do prazo de **sessenta (60) dias** para executar as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade ou do arranjo estético do imóvel sito na Av. de Sanfré, nº 39 Vila Laura, 2765-441 Estoril, detetadas na vistoria realizada no dia 01-06-2016 e que constam do respetivo Auto de Vistoria, nomeadamente: a **manutenção das caleiras, limpeza e substituição/reparação das peças degradadas (de fixação ou outras)**, de forma a eliminar o risco de queda e/ou de mau funcionamento; reparar as paredes e tetos já afetados com humidade, bem como resolver a origem do problema da infiltração efetuar a revisão e limpeza da rede de águas pluviais por forma a desobstruir a rede de elementos estranhos que se encontrem a obstruir o perfeito escoamento; fixação dos elementos em madeira de revestimento junto à cimalha.

1. Caso o notificado não inicie as obras que por esta ordem lhe são determinadas ou não as conclua dentro do prazo que para o efeito lhe foi fixado, pode a câmara municipal, nos termos do nº 2 do Artigo 91º do RJUE, tomar posse administrativa do imóvel e ordenar o respetivo despejo administrativo para lhes dar execução imediata;
2. Quando a Câmara Municipal venha a executar coercivamente as obras em substituição do proprietário, são da responsabilidade deste as quantias relativas às despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que tenha de suportar para o efeito, nos termos do Artigo 108º do RJUE;
3. Entregue-se ao visado cópia do presente despacho, com a advertência de que o incumprimento do que aqui lhe é determinado é suscetível de o fazer incorrer na prática de:
 - i. Um **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. b), do Código Penal, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
 - ii. Uma **contraordenação** prevista nos Artigos 89º, nºs 2 e 3, e 98º, al. s), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do Artigo 98º com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva;
 - iii. Uma **contraordenação** prevista nos Artigos 89º, nºs 2 e 3, e 98º, al. t), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do Artigo 98º com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva, quando se prove ter havido a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação;

Cascais, 16 de Janeiro 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Carreiras